



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00707/2019

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEUS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o transporte de numerários de qualquer quantia por funcionários de instituições financeiras no Município de Uberlândia.

Parágrafo único. O transporte de valores de que trata o caput deste artigo deverá ser executado de acordo com as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 7.102, de 20 de Junho de 1983 e suas alterações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador

#### Justificativa:

Nobres Vereadores, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEUS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA”. A prática utilizada pelos bancos em determinar que seus prepostos, gerentes ou não, mantenham sob sua guarda as chaves e outros dispositivos utilizados para abertura e fechamento de agências bancárias e outras unidades detentoras de tesourarias com grande volume de numerário, expõe os trabalhadores bancários e seus familiares, transformando os em alvos fáceis para a criminalidade e quadrilhas especializadas em roubos a bancos. Vale mencionar, que recentemente, um gerente do Banco do Brasil, na Região Norte do Município de Belo Horizonte, juntamente com seus parentes foram alvos de criminosos. O bancário teve um simulacro de bomba amarrado ao corpo e foi obrigado a seguir até a agência para sacar o dinheiro, enquanto a família ficou mantida em poder da quadrilha. O crime foi frustrado pela ação de equipes do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00707/2019

Departamento de Operações Especiais – Deoesp, que conseguiram colocar fim ao sequestro. Um dos suspeitos foi preso. (Reportagem completa: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/02/21/interna\\_gerais,1032383/minas-ja-contabiliza-quatro-sequestros-de-bancarios-em-2019.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/02/21/interna_gerais,1032383/minas-ja-contabiliza-quatro-sequestros-de-bancarios-em-2019.shtml)) Observa-se que o “crime do sapatinho” se enquadra na modalidade de extorsão mediante sequestro, que cresceu quase 36,2% no Estado de Minas Gerais na comparação entre 2017 e 2018. Os números disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp mostram que, em 2017, foram 58 casos no estado, contra 79 de do ano passado. Somente em 2019, outros três casos foram registrados, em Serro, e Itaobim, no Alto Jequitinhonha, e Igaratinga, na Região Centro-Oeste da capital mineira. Diante de todos os acontecimentos narrados, ressaltamos que o transporte de valores de que trata o tema deve sempre ser executado de acordo com as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 7.102, de 20 de Junho de 1983 e suas alterações. Outro ponto que merece ser exaurido, é que actualmente os Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho, vem decidindo de forma ordinária, que exposição de funcionários a este tipo de função, acarreta potencial riscos indevidos nessas atividades, ainda que não tenha ocorrido dano efetivo, gerando o dever de indenizar. (Vide Processos nº: RR-15800-03.2008.5.23.0041; RR-181-32.2013.5.14.0001; RR-9400-78.2007.5.15.0057) A busca destes entendimentos vendo reconhecendo o poder indenizatório desta prática do banco de utilizar empregados contratados para funções burocráticas ou administrativas para o transporte de valores, além do mais, o Ministério Público do Trabalho vem ajuizando diversas Ações Cíveis Públicas para inibir esta prática nas instituições financeiras. É importante ainda salientar que as empresas já possuem contratos de vigilância para as agências, entretanto, ainda é prática comum que empregados sem qualificação técnica para o manejo seguro de tal operação de risco permaneçam com a guarda de chaves e códigos de acesso para abertura e fechamento de suas unidades. Um ponto que merece prosperar, é que a Caixa Econômica Federal, instituição bancária pública que possui mais de 4000 agências e postos de atendimento no Brasil com milhões de clientes já implementou normativamente em suas unidades a abertura e fechamento remoto das suas unidades através de central de segurança externa e equipes de vigilância especializada como forma de garantir a segurança de suas instalações, funcionários, operações e atendimento ao público. Por derradeiro, em razão de inúmeros casos de natureza ocorridos principalmente nas regiões da capital mineira, o poder executivo de Belo Horizonte, sensíveis ao tema proposto e aquiescente ao anteprojeto deste nobre parlamentar, sancionou a Lei nº 11.162, de 1º de Abril de 2019, que “Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e seus funcionários”. Reconhecendo o mérito da matéria, credenciamos que o requestado Projeto de Lei tem propriedade de robustece tal salvaguarda. Assim, tendo em vista isso, peço o apoio dos ilustres Edis para a aprovação deste importante Projeto de Lei impetrado.

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador